



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM 023/2022

Sabáudia - PR., 17 de maio de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Considerando, a **Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022**, "que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias";

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "**Dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações e dá outras providências.**"

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo a regulamentação Municipal em face a Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022, do mesmo modo, garantir princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, objetiva-se com o projeto assegurar a devida correção do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, de modo a lhes assegurar preservação da subsistência humana e o resguardo do seu padrão de vida.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 144/2022
Data: 18/05/2022 - Horário: 13:29
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 023/2022

“Dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações, que conterà a seguinte redação:

Art. 2º-A - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos Federal, com recursos financeiros repassados pela União ao Município de Sabáudia, conforme Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de maio de 2022.


MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 144/2022
Data: 18/05/2022 - Horário: 13:23
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa do Projeto:

- **Projeto de Lei nº 023/2022** “Dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações e dá outras providências de autoria do exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro”
- **Projeto de Lei nº 024/2022** “Dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituições de nova concessão de “verba especial de viagem/restituição” para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município dá outras providências, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.”

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 24 de maio de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		24.05.22
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		24/05/22
José Aparecido de Brito Presidente da Comissão de Assuntos Governamentais		24/05/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria do Poder Executivo do Município de Sabáudia, tem como objetivo “Inclusão do artigo 2º A na Lei Municipal 148/2011 e dá outras providências”.

De acordo com a justificativa protocolada no Projeto de Lei 023/2022, “tem como objetivo a regulamentação Municipal em face a Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.”

É o Parecer.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

Considerando que, o presente Projeto de Lei visa a fazer a assegurar a devida correção do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias .

Contudo, diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice com relação ao aspecto Constitucional e pela sua Legalidade. Como está em anexo à Emenda Constitucional nº 120/2022 para análise dos nobres vereadores.

Por fim, o Projeto de Lei 023/2022 esta **APTO**, a ser apreciado pelo plenário. Porém, antes deverá ser encaminhado as Comissões competentes para redigir os pareceres de forma mais técnica quanto à fiscalização financeira.

É o parecer.

Sabáudia, 19 de maio de 2022.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / ME 76.958.974/0001-44

LEI Nº. 148/2011.

Cria quadro de pessoal sob a forma de emprego público para atendimento do Programa Saúde da Família – PSF, incluindo o Programa Saúde Bucal – PSB, Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Programa de Atendimento às Endemias bem como de Programas Municipais de Interesse Social de caráter transitório, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Almir Batista dos Santos, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Pessoal descrito no Anexo I desta Lei, sob a forma de emprego público, com o objetivo de atender as ações do Programa de Saúde da Família – PSF, criado, regulamentado e gerido pelo Ministério da Saúde – Governo Federal, no qual está incluso o Programa Saúde Bucal – PSB, Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, também para o atendimento do Programa de Combate às Endemias, especialmente Dengue e para o atendimento de Programas Municipais Sociais de Interesse Social de caráter transitório.

§ 1º - Os servidores ocupantes dos empregos públicos criados por esta Lei estarão submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º - O número de vagas previsto no Anexo I poderá ser alterado mediante autorização legislativa específica, conforme as necessidades de cada programa.

§ 3º - O salário estabelecido nesta lei será corrigido na mesma data e nos mesmos índices de reajuste ou revisão aplicados aos servidores em geral.

§ 4º - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo, designar servidores que já fazem parte do quadro efetivo do Município para compor equipes do Programa de Saúde da Família – PSF ou do Programa de Saúde Bucal – PSB em jornada de quarenta horas semanais, os quais poderão optar pelo salário estabelecido no Anexo I desta lei, se for o caso, ou pelo aumento proporcional da remuneração de seu cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais de caráter permanente e das indenizações, vedada à incorporação destas à remuneração do cargo de carreira.

§ 5º - Os profissionais detentores de cargo de caráter efetivo, que atuarem nas equipes do Programa de Saúde da Família, no Programa Saúde Bucal – PSB ou no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS ou para o atendimento do Programa de Combate às Endemias, ao encerramento das atividades no Programa, deverão retornar automaticamente à situação funcional anterior, sem qualquer incorporação das indenizações ou vantagens percebidas em razão da atuação nos programas citados.

Art. 2º - O salário base fixado no Anexo I ficará acrescido dos adicionais estabelecidos em lei, conforme se verificarem as regras de incidência de cada caso.

Art. 3º - As atribuições de cada emprego público, criado por esta lei, e os requisitos exigidos para seu preenchimento são aqueles estabelecidos nos itens 2 e 3 do Anexo I, ressalvada a possibilidade de outras exigências decorrentes da Lei ou ato administrativo posterior.

§ 1º - O recrutamento de candidatos aos empregos públicos criados por Lei, deverá ser precedido de processo seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º - Fica ressalvada a aplicação da regra estabelecida no parágrafo anterior em relação aos Agentes Comunitários de Saúde beneficiados pela aplicação do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006.

§ 3º - A Administração Municipal poderá realizar concurso público para efetivação de servidores nos empregos públicos vinculados à vigência e ao atendimento das necessidades do Programa de Saúde da Família – PSF, os quais ficam submetidos ao regime jurídico e previdenciário de que trata o §1º do art. 1º desta Lei, sem direito a estabilidade.

Art. 4º - Até a realização do processo seletivo ou concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento dos empregos públicos de que trata esta Lei, a Administração está autorizada a efetivar contratação temporária mediante processo seletivo simplificado em razão do excepcional interesse público decorrente da manutenção dos programas.

Parágrafo único. No caso do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, a contratação por prazo determinado não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei.

Art. 5º - A Administração pública poderá rescindir unilateralmente o contrato do servidor, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999.

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas; ou

V - extinção do programa pelo Ministério da Saúde ou suspensão de sua execução pelo Município.

Parágrafo Único - O contrato do Agente Comunitário de Saúde também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração na hipótese do servidor deixar de residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do concurso público, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sumário, concluído no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O procedimento sumário se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 2º O procedimento será conduzido por Comissão Especial ou Permanente designada pelo Chefe do Poder, a qual adotará o procedimento sumário com a indicação da materialidade, instrução e notificação para defesa, no prazo improrrogável de dez dias contados da ciência, e, após a apresentação da defesa, elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e indicará o respectivo legal, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento e/ou aplicação da sanção.

§ 3º - Aplica-se supletivamente a esta Lei, no que couber, as demais disposições legais regulamentares da sindicância ou dos processos administrativos.

Art. 7º - O contrato formado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual, no caso de contrato temporário, vigente;

II - por iniciativa do contratado;

III - nas hipóteses previstas no art. 5º



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / ME 76.958.974/0001-44

§ 1º - A extinção do contato por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do órgão ou entidade contratante a dispensa deste prazo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, consignada no orçamento-programa anual da Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Art. 9º - Esta lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de abril de 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ANEXO I

1. DOS EMPREGOS:

EMPREGO PÚBLICO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Geral Comunitário	02	R\$ 4.400,00	40 horas
Médico Geriatra – PSF	01	R\$ 2.200,00	20 horas
Psicólogo – PSF	01	R\$ 1.268,00	40 horas
Odontólogo/Cirurgião Dentista – PSF	01	R\$ 2.078,83	40 horas
Fisioterapeuta – PSF	01	R\$ 1.050,00	20 horas
Agente Comunitário da Saúde	12	R\$ 615,00	40 horas
Agente de Endemias	04	R\$ 615,00	40 horas
Monitor de Informática	04	R\$ 545,00	40 horas
Monitor de Programas Sociais	05	R\$ 545,00	40 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

2. DOS REQUISITOS:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS
MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	Graduação em medicina e Registro no CRM.
MÉDICO GERIATRA – PSF	Graduação em medicina e Registro no CRM. Comprovação de especialização na área da geriatria.
PSICÓLOGO – PSF	Graduação em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia.
ODONTOLÓGICO/CIRURGIÃO DENTISTA – PSF	Graduação em odontologia e Registro no CRO.
FISIOTERAPEUTA – PSF	Graduação em Fisioterapia e no CREFITO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	- Conclusão do Ensino Fundamental.*; - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso / processo seletivo público;
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	- Conclusão do Ensino Fundamental.*; - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso / processo seletivo público;
MONITOR DE INFORMÁTICA	- Conclusão de Curso Profissionalizante em Informática.
MONITOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	- Conclusão do Ensino Médio e experiência comprovada de no mínimo um ano.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251.1122 - CEP 86.720.000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001.44

3. DAS ATRIBUIÇÕES:

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO	<ul style="list-style-type: none">- realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;- executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e gestante;- realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;- realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas pela Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;- aliar a atuação clínica à prática as saúde coletiva;- fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;- realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;- encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;-realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;-indicar internação hospitalar;-solicitar exames complementares;-verificar e atestar óbito;-Executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.- coordenar palestras com grupos na comunidade e escolas voltadas para a promoção e prevenção de doenças e gravidez na adolescência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

MÉDICO GERIATRA - PSF

- Como sendo a especialidade médica que enfoca o estudo, prevenção e tratamento das doenças e das incapacidades nos idosos, visando uma maior qualidade de vida, deve analisar o idoso de forma global.
- Buscar prioritariamente a manutenção da saúde, da funcionalidade e independência, exigidas na fase dos idosos;
- buscar a prevenção e tratamento de doenças, utilizando os medicamentos que causem menos efeitos colaterais nesta fase, além do cuidado e apoio durante doenças terminais, permitindo ao idoso um envelhecer digno, com alegria e qualidade.
- investigar e analisar todos os fatores que influenciam a saúde, sejam eles clínicos, ambientais, familiares ou sociais, relacionados com o envelhecimento.
- realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas pela Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- aliar a atuação clínica à prática as saúde coletiva;
- indicar internação hospitalar;
- solicitar exames complementares;
- Executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.
- coordenar palestras com grupos na comunidade e escolas voltadas para a promoção e prevenção de doenças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

PSICÓLOGO - PSF

- Atuar no estudo da mente humana, identificando os problemas relacionados ao comportamento.

- Resolver os problemas de comportamento para que o paciente possa ter uma vida melhor (qualidade nos relacionamentos familiares e sociais em geral).

- Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se dêem estas relações.

- Aplicar conhecimento teórico e técnico da psicologia, com o objetivo de identificar e intervir nos fatores determinantes das ações e dos sujeitos, em sua história pessoal, familiar e social, vinculando-as também a condições políticas, históricas e culturais.

- Atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.

- *promover a saúde mental na prevenção e no tratamento dos distúrbios psíquicos, atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial;*

- *elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando seu conhecimento e práticas metodológicas específicas, para conhecimento das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade.*

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

ODONTOLOGO/CIRURGIÃO DENTISTA - PSF	<ul style="list-style-type: none">- realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;- realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);- realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;- encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;- realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;- realizar cirurgias odontológicas ambulatoriais; - prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;- emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;- executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com o planejamento local;- coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;- programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;- capacitar as equipes de saúde da família no que se refere as ações educativas em saúde bucal;- supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD e THD;- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo superior imediato.
FISIOTERAPEUTA – PSF	<ul style="list-style-type: none">- avaliar as condições físicas dos pacientes;- prescrever e orientar o paciente sobre seu diagnóstico clínico-fisioterápico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

	<ul style="list-style-type: none">- prescrever um tratamento fisioterápico, adequado para cada patologia específica;- reabilitar pacientes com estado ortopédico neurológico, pulmonar, circulatório, pediátrico, com tratamento eletro-analgesia, terapia manual e cinesioterapia.- manter a integridade física e mental do paciente com uma equipe multidisciplinar;- executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo supervisor imediato.
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares, ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.- utilizar instrumentos pra diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;- promover ações de educação para saúde individual e coletiva;- registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;- estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;- participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;- cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;- identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;- identificar área de risco;- orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;

B



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 24/05/2022 (Terça-feira) após a Sessão Legislativa na sala de reuniões no Paço Municipal.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente.


JOSÉ APARECIDO DE SOUZA

Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 24/05/2022 (Terça-feira) após a Sessão Legislativa na sede do Paço Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projeto de Leis nºs **023 e 024/2022**.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente.


LUIS DONIZETI DE MELO
Presidente da Comissão de
Redação e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala de Reuniões do paço municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto redação aos projetos de lei nºs **023 e 024/2022**. Após análise da Comissão o parecer será emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes.

Sabáudia, aos vinte e quatro dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Luis Donizeti de Melo

Secretário: André Luiz da Silva

Relator: Israel Aparecido Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 023/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 032/2022


O presente Projeto de Lei nº 023/2022, dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações, o projeto tem por objetivo regulamentar a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, e assim garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, objetiva-se como o projeto assegurar a devida correção do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes combate às endemias, de modo a lhes assegurar preservação da subsistência humana e o resguardo do seu padrão de vida.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 023/2022.

Sala das Sessões, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2022


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 023/2022

Súmula: " DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 2º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 148/2011 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER LEGISLATIVO Nº 006/2022

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Essa é uma grande conquista da categoria de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a partir da (PEC) 9/2022, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, após aprovação e sancionada a Emenda Constitucional nº 120 obrigando os municípios se adequarem e realizarem o repasse financeiro a esses profissionais.

A Emenda prevê um piso salarial nacional de dois salários mínimos (equivalente hoje a R\$ 2.424) para a categoria e também prevê adicional de insalubridade e aposentadoria especial, devido aos riscos inerentes às funções desempenhadas. Ainda determina que estados, Distrito

Federal e municípios deverão estabelecer outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

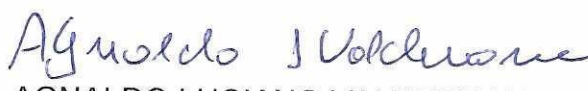
Estabelece que os vencimentos dos agentes sejam pagos pela União e que os valores para esse pagamento sejam consignados no Orçamento com dotação própria e específica. Conforme a proposta, os recursos financeiros repassados pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Diante da necessidade e importância do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 023/2022.

Sala de Sessões, aos 30 dias do mês de Maio do ano de 2022.



APARECIDO JOSÉ DE BRITO
PRESIDENTE



AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA
SECRETÁRIO



ALESSANDRA VALÉRIO
RELATORA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 023/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações e dá outras providências.

PARECER LEGISLATIVO Nº 023/2022

O presente Projeto de Lei nº 023/2022, dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações, o projeto tem por objetivo regulamentar a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, e assim garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, objetiva-se como o projeto assegurar a devida correção do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes combate às endemias, de modo a lhes assegurar preservação da subsistência humana e o resguardo do seu padrão de vida.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 023/2022.

Sala das Sessões, aos 31 dias do mês de maio de 2022


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizeti de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 702/2022

“Dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações, que conterà a seguinte redação:

Art. 2º-A - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos Federal, com recursos financeiros repassados pela União ao Município de Sabáudia, conforme Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Viôtra - 3415/13274

ANO XI – Nº 1844 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 08 – 06 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 702/2022

"Dispõe sobre a inclusão do artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 2º-A na Lei Municipal 148/2011 e suas alterações, que conterà a seguinte redação.

Art. 2º-A - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combates às endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos Federal, com recursos financeiros repassados pela União ao Município de Sabáudia, conforme Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-